Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1384/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2679/2024
PROTOCOLO	**:** 2318188
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JERSON DOMINGOS
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de julho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar, a prestação de contas anuais de gestão – exercício **2023**, do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE MS**, gestão sob responsabilidade do **Sr. Jerson Domingos** (Presidente), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE MS, relativa ao exercício financeiro de 2023, gestão sob responsabilidade do Sr. Jerson Domingos (Presidente), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG/CCE) emitiu a Análise ANA - DFCGG/CCE - 8499/2024 (pç. 38, fls. 185-193), por meio da qual concluiu que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 6985/2024 (pç. 41, fls. 196-199), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> I – julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do gestor Exmo. Sr. JERSON DOMINGOS, Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 1, da Resolução TC/MS nº 98/2018;
>
> II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (Estadual) n. 5.988/2022 (LOA), a qual autorizou despesa

orçamentária na ordem de 357.739.100,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil e cem reais), para operacionalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul, no exercício de 2023.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 14, fl. 54), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para a R$ 357.739.413,49 (trezentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), conforme Anexo 12 - Balanço Orçamentário (pç. 17, fls. 79-81).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal n. 4.320/1964.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 17, fls. 79-81), Balanço Financeiro (BF) (pç. 18, fls. 82-84), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 19, fls. 85-86), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 20, fls. 87-88), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 21, fl. 89) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 22, fls. 90-91).

Com amparo das conclusões exaradas pela órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) n. 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2023**, do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE MS**, gestão sob responsabilidade do Sr. Jerson Domingos (Presidente), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / MFGM / VAB